LEI Nº 2.761 DE 27 DE AGOSTO DE 2001

INTRODUZ ALTERAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI N°2.524/97, QUE TRATA DA CONCESSÃO MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL À SOCIEDADE DOM BOSCO PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera-se o Artigo 1° da Lei n° 2.524, de 20 de outubro de 1997, passando a viger com a seguinte redação:"Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a partir de 01.04.2001, subvenção social à Sociedade Dom Bosco para a infância e juventude até o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais, sendo que no mês de novembro deverão ser repassadas duas parcelas da subvenção, que se destinarão à cobertura de despesas advindas de ações e/ou atividades desenvolvidas pela subvencionada em prol das crianças e adolescentes do Município de Anápolis, com vistas ao atendimento de seus direitos e necessidades".

Art. 2°. Revoga expressamente o parágrafo único do art. 1° da Lei n° 2.524, de 20 de outubro de 1997, permanecendo inalterado dos demais dispositivos.

Art. 3°. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2001.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 27 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO